



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

**LEI Nº 363/2026  
DE 19 DE MARÇO DE 2026**

LEI N.º 363/2026

Dispõe sobre a padronização e o fornecimento gratuito de uniformes na Rede Municipal de Ensino de Canindé de São Francisco, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 53 e seus incisos correspondentes à Lei Orgânica do Município, faz saber que, a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a padronização do Uniforme Escolar na Rede Municipal de Ensino de Canindé de São Francisco/SE, com fornecimento gratuito, tendo como objetivos:

- I - a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;
- II - a possibilidade de reaproveitamento dos Uniformes Escolares em anos consecutivos;
- III - a consequente redução de custos;
- IV - o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;
- V - a segurança dos(as) estudantes dentro e fora do ambiente escolar.

**Art. 2º.** A administração pública deverá fixar o padrão a ser adotado para o Uniforme Escolar observando as seguintes características, entre outras:

- a) cores;
- b) modelo;
- c) desenho detalhado de todas as peças que compõem o Uniforme Escolar;



**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

JOSE MACHADO FEITOSA NETO-00576785539  
Assinado de forma digital por JOSE MACHADO FEITOSA NETO-00576785539



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

**LEI Nº 363/2026  
DE 19 DE MARÇO DE 2026**

LEI N.º 363/2026

- d) tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
- e) conforto;
- f) durabilidade;
- g) adaptação às condições climáticas;
- h) número de peças que compõem o kit de Uniforme Escolar;
- i) normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

§ 1º Deverá ser utilizada a logomarca da Secretaria Municipal de Educação e a inscrição "Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco/SE".

§ 2º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como de logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os Uniformes Escolares à gestão municipal, a empresas, a entidades ou a partidos políticos.

§ 3º Poderão ser adotados Uniformes Escolares diferenciados para os diversos níveis de escolaridade da creche, da educação infantil, do ensino fundamental I e II, bem como da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) do ensino fundamental, devendo, entretanto, ser preservadas as cores regulamentadas.

**Art. 3º.** O kit de Uniforme Escolar a ser fornecido para cada estudante pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED será composto, no todo ou em parte, pelas seguintes peças: 01 camiseta e/ou body ou camisa, 01 bermuda ou calça, calçado (meia com solado, papete, tênis com velcro ou tênis com cadarço).



**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

JOSE MACHADO FEITOSA NETO:00576785539  
Assinado digital por JOSE MACHADO FEITOSA NETO:00576785539



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

**LEI Nº 363/2026  
DE 19 DE MARÇO DE 2026**

LEI N.º 363/2026

§ 1º A entrega dos Uniformes Escolares ocorrerá, anualmente, no primeiro trimestre do respectivo ano letivo, na escola em que estiver matriculado o(a) estudante, após a aprovação desta Lei.

§ 2º A distribuição dos Uniformes Escolares para os alunos que se matricularem no transcorrer do ano letivo ocorrerá no ano letivo subsequente, ressalvada a existência de estoque junto à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

§ 3º A reposição do uniforme perdido ocorrerá no ano letivo subsequente.

**Art. 4º.** Cada Escola da Rede Municipal de Ensino de Canindé de São Francisco/SE será responsável por adotar estratégias pedagógicas para o incentivo ao uso adequado das peças do Uniforme Escolar pelos alunos, bem como por estimular a frequência do uso do Uniforme Escolar para a realização de atividades curriculares e extracurriculares.

**Parágrafo único.** O aluno sem Uniforme Escolar, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente às aulas, por período determinado, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação através da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.



**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

JOSE MACHADO FEITOSA NETO-0057 6785539  
Assinado de forma digital por JOSE MACHADO FEITOSA NETO.00576785 539

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO-SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

**LEI Nº 363/2026  
DE 19 DE MARÇO DE 2026**

LEI N.º 363/2026

**Art. 6º.** As situações não previstas nesta Lei serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Canindé de São Francisco, 19 de março de 2026.**



**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

Gestor: JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO - Endereço: PRAÇA ANANIAS FERNANDES SANTOS Nº: 00001, Bairro CENTRO  
SEDE DA PREFEITURACEP: 49.820-000 CANINDE DE SÃO FRANCISCO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 32103C52CE6487C547D90D